



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Certifico que este(a)

### LEI Nº 1.844/2024

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS  
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei  
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES  
DE CORDISBURGO, ESTADO DE  
MINAS GERAIS, PARA A  
LEGISLATURA 2025-2028**

09 de julho de 2024  
Ass. \_\_\_\_\_

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição do Federal, aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

**Art. 3º** O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

**Art. 4º** O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

**Art. 5º** O valor do subsídio, fixado para vigorar na Legislatura 2025/2028, será de:

I – R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), mensais, a partir de janeiro de 2025.

**§1º** O valor do subsídio determinado no inciso I do **caput** deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

**§2º** O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Lei não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido **na alínea “a” do inciso VI** do art. 29 da CF.

**Art. 7º** O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

§1º Para efeito do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de créditos;

II – as receitas extraorçamentárias.

§2º Para efeito do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º Para efeito do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Os limites estabelecidos nos incisos II e III do **caput** deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respectivamente.

**Art. 8º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

**Art. 9º** Fica autorizada a percepção pelos Vereadores, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** O pagamento a que se refere o caput deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 09 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL